



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

LEI N.º 1604/2018

SÚMULA: AUTORIZA O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS, PROVENTOS, PENSÕES, GRATIFICAÇÕES E CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DEVIDOS RESPECTIVAMENTE, AOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, PENSIONISTAS E CONSELHEIROS TUTELAR, NÃO ENQUADRADOS NAS HIPÓTESES DA LEI N.º 1581/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

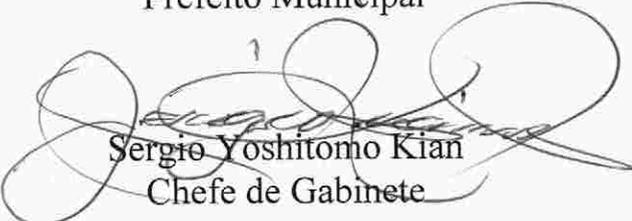
LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reajustamento, na importância de 2,07% (dois vírgula sete) por cento, nos vencimentos, proventos, pensões, gratificações e contraprestação pecuniária devida, respectivamente aos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e Conselheiros Tutelares, não enquadrados nas hipóteses da Lei n.º 1581/2018, respeitados os prazos insculpidos na Lei Municipal n.º 1472/2016 e art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 29 DE MARÇO DE 2018.


Acacio Secci
Prefeito Municipal


Sergio Yoshitomo Kian
Chefe de Gabinete